



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº108/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº08/2022**

*INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO  
GOMES-MS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS  
URBANOS E A EMPRESA EVERALDO GOMES  
GONÇALVES - ME.*

**I – CONTRATANTES:** Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gérias, Nº 392, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, e a empresa **EVERALDO GOMES GONÇALVES - ME**, com sede na Estrada Boa Vista, nº113, Zona Rural, no Município de Pedro Gomes-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.819.941/0001-85, ora denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Everaldo Gomes Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, CPF/MF nº 542.932.941-04, residente e domiciliado na Estrada Boa Vista, nº113, Zona Rural, no Município de Pedro Gomes-MS, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº08/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 108/2022, de conformidade com o Edital e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA, desta Administração Pública, cujo procedimento licitatório foi adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos.

**III – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contido, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.



**IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram: o Edital e seus Anexos, bem como, em especial, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

**V – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global de cada obra.

#### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada para construção de passagem (bueiro) duplo no Córrego Iranchim, localizado na Estrada Municipal PG-14, Km 2,84 + 21,00 Km pela PG-05, Região do Vilson Tiago, com extensão total de 8,00m de comprimento por 4,00m de largura, conforme projeto técnico e memorial descritivo da obra.

1.3 As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, em especial, dos anexos de ordem técnica, os quais são partes integrantes e complementar deste instrumento.

1.4 A forma pela qual deverá ser executada a obra ou serviços, objeto da presente contratação e, as diversas particularidades dos trabalhos, estão registradas nos estudos técnicos preliminares, projeto básico e/ou executivo e demais “**ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA**”, partes complementares do Edital que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.

#### CLAUSULA II – DO ESCOPO (OBRA)

**2.1.** Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao conjunto de elementos que constitui o projeto, básico e executivo, memorial, planilhas, bem como, estrita obediência às prescrições e exigências quanto as especificações do projeto básico e/ou executivo e as normas vigentes que a eles se aplicarem, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**2.2.** Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição, pessoa jurídica (PJ), de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades. *(art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966)*

**2.3.** Considerando que, o contrato de obra é por escopo, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela Administração Pública. *(Acórdão TCU nº 1.980/2004 – 1ª Câmara)*

**2.4.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível,



estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da vigência contratual. (art. 57, da Lei nº 8.666/1993)

**CLAUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- 3.2.** O **prazo de execução** será de 30 (trinta dias) dias **a contar da data do recebimento da ordem de serviço**, parte complementar deste instrumento, que, igualmente, integra o dossiê de informações sobre a presente contratação.
- 3.3.** O prazo para o início da obra, será de 05 (cinco), dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, na qual deverá constar expressamente a referida previsão para começo dos trabalhos.
- 3.4.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado por escrito, nos autos do processo licitatório correspondente e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme disposto no § 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**CLAUSULA IV – DO VALOR**

- 4.1.** O valor do presente contrato é de R\$71.568,56 (setenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), apurados mediante planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.
- 4.2.** O preço é fixo e irrevogável, respeitando as determinações do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3.** Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, resultantes da obra ou serviços em referência, consoante disposições contidas no art. 71, da Lei nº 8.666/1993.

**CLAUSULA V – DA GARANTIA CONTRATUAL (não obrigatória)**

- 5.1.** Para execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a licitante vencedora, em função da assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, deverá optar por uma das modalidades de garantia a seguir, nas condições previstas na forma da Lei, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor do contrato. (art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)
- a) **caução em espécie, ou, em títulos da dívida pública;**
  - b) **seguro-garantia;**
  - c) **fiança bancária.**
- 5.2.** A garantia realizada em espécie, deverá ser em moeda corrente do País, Real Brasileiro (R\$), ou ainda se, realizada em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a



forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB) e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF) do Brasil.

**5.3.** A garantia realizada na forma de seguro-garantia, deverá obrigatoriamente estar acompanhada de declaração fornecida pelo INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB), de que a seguradora se encontra devidamente cadastrada junto ao mesmo, e/ou Certidão de Regularidade da Seguradora junto a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ou outro equivalente.

**5.4.** Na hipótese da garantia realizada em espécie, esta deverá ser através de **depósito identificado**, em conta corrente específica indicada pela Administração Pública, a qual poderá ser obtida através do telefone (67) 3230-1109, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, à sede da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, situada na Rua Minas Gerais, 392, Centro, neste Município.

**5.5.** A garantia prestada pela CONTRATADA, somente será levantada, liberada ou restituída, após a execução total do contrato, da obra ou serviços, objeto do presente contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD. (*art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993*)

#### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, de acordo com o programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos, ficha orçamentária e natureza da despesa abaixo discriminada, aportada para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

020601 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

26.782.0002.2011 – Construção, Manutenção de Pontes, Mata Burros e Estradas Vicinais

44.90.51.00 – Obras e Instalações

#### CLAUSULA VII – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7 A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada nos prazos e condições estabelecidas, em conformidade com o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, partes complementares deste instrumento que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre o presente contrato, com base na proposta originalmente vencedora, mediante Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

8 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcela(s) que represente(m) parte(s) e/ou fração do objeto licitado, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.



8.1 Verificada qualquer desconformidade da obra ou serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

8.2 Para toda e qualquer execução que não satisfaçam integralmente as condições deste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. *(art. 69, da Lei nº 8.666/1993)*

**8.3 Na conclusão da obra, o seu objeto será recebido na seguinte forma:**

- a) **PROVISORIAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será precedido da **medição final**, constando número da medição, período, itens concluídos e os respectivos valores, unitários e totais, para verificação das conformidades técnicas e qualidade da execução do contrato, devidamente assinada pelas partes, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a **matrícula CEI**, da obra ou serviços; *(art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993)*
- b) **DEFINITIVAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que será sucedido após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a **matrícula CEI**, da obra ou serviços, pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/1993; *(art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993)*

8.4 A expedição do Termo de Recebimento Provisório – TRP e/ou Termo de Recebimento Definitivo – TRD, não exclui a responsabilidade civil da licitante, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. *(art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)*

8.5 Salvo as disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto do presente contrato, correm por conta e responsabilidade da CONTRATADA. *(art. 75, da Lei nº 8.666/1993)*

8.6 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviços, executados se em desacordo com o objeto contratado. *(art. 76, da Lei nº 8.666/1993)*

8.7 À CONTRATADA caberá o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, após expedição do Termo de Recebimento Provisório – TRP, para apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS), referente a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, sob pena de **multa diária** de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.



**8.1.** A medição será realizada de acordo com o **cronograma físico-financeiro/planilha**, da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sendo a 1ª (primeira) com intervalo não inferior a **15 (quinze) dias**, após a efetiva comprovação do início dos trabalhos, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, assim sucessivamente, até o término do contrato.

**8.2. O procedimento da(s) medição(ões), obedecerá à seguinte sistemática:**

**8.2.1.** Tudo o que for executado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios estabelecidos, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo preposto habilitado da CONTRATADA.

**8.2.2.** Para cada medição, o valor computado, será obtido pela soma dos quantitativos executados e pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior.

**8.2.3.** Para cada medição, deverá ser emitida Nota Fiscal (NF) individualizada, proporcionais a(s) parcela(s) que compõe(m) o objeto licitado, sendo que o seu processamento se dará da seguinte maneira:

- a) em até **03 (três) dias**, contados da data de encerramento do período de medição, para verificação, classificação e/ou conferência pelo responsável técnico da CONTRATANTE;
- b) após calculadas e, casualmente corrigidas, deverá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal (NF) correspondente, para sejam encaminhadas à tesouraria da CONTRATANTE, para liquidação e pagamento.

**8.2.4.** Para cada medição, deverá ser apresentada **planilha orçamentária** proporcionais a(s) parcela(s) que compõe(m) o objeto licitado, que deverá conter indicação da obra ou serviços, do período, do quantitativo de cada item executado e o respectivo valor, unitário e total.

**8.2.5.** Para cada medição, o cômputo do valor, unitário e total, deverá ser obrigatoriamente apresentado com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, com nível de precisão “**TRUNCAR**”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

**8.2.6.** A **medição final** será realizada somente quando a obra ou serviços, objeto do presente contrato, forem considerados 100% (cem por cento) concluídos, inclusive, realizada a limpeza geral (pós-obra), assim como, eventuais reparos, correções ou substituições, solicitadas pela CONTRATANTE, caso julgue necessário.

**8.3.** Não serão consideradas, em hipótese alguma, para medição(ões) da execução da obra ou serviços, quaisquer parcelas executadas sem a autorização da CONTRATANTE, ou mesmo, sem expedição da respectiva Ordem de Serviço (O.S), total ou parcial.

#### **CLAUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até **10 (dez) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente, atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente e pelo FISCAL DO CONTRATO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 62 e 63), Lei de



Responsabilidade Fiscal e também o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.** Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal (NF), de acordo com a parcela correlacionada, devendo ser emitida em nome do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, contendo de forma legível o número do respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, assim como, valor unitário e total, expresso em reais.

**9.3.** Os pagamentos, parciais ou totais, serão efetuados por etapas, obrigatoriamente precedidos de **medição da obra ou serviços**, proporcionais a(s) parcela(s) que compõe(m) o objeto licitado, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente e pelo FISCAL DO CONTRATO, consistentes em:

**a) Planilha Orçamentária;**

**b) Relatório fotográfico;**

**9.3.1.** Para os fins de liquidação e pagamento da **1ª (primeira) parcela**, a Nota Fiscal (NF) deverá acompanhar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, de titularidade do Responsável Técnico (RT) pela execução da obra ou serviços.

**9.3.2.** Para os fins de liquidação e pagamento da **1ª (primeira) parcela**, a CONTRATADA deverá fornecer cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), da obra ou serviços, objeto do presente contrato, conforme legislação aplicável. *(art. 256, § 1º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.048/1999)*

**9.3.3.** Para efeito de pagamento das etapas executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes, relativas ao ISSQN, INSS e FGTS, CNDT, CNDE, CNDM quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos sociais.

**9.4.** Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, e alterações posteriores, regulamentado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

**9.5.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, Declaração na forma do ANEXO IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, concomitante o art. 6º).

**9.6.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE obrigatoriamente realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa, devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo para pagamento.

**9.7.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução, qualquer que seja a natureza do objeto licitado, não tiver sido proporcionado de acordo com as exigências contidas no Edital e seus anexos, ou, por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal (NF).



**9.8.** Havendo erro(s) e/ou incorreção(ões) na apresentação da Nota Fiscal (NF), das comprovações ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação que inicialmente a originou, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.9.** Constatando-se, qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**9.10.** Não havendo regularização, ou, sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo licitatório correspondente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**9.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional, ou, outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o instrumento contratual em execução com a CONTRATADA inadimplente.

**9.13.** Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), a título de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso, na forma da legislação tributária vigente.

**9.14.** Entende-se por atraso, o período que exceder o trintídio previsto no subitem 7.1 do Edital.

**9.15.** Quando do pagamento, será efetuada retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme regime da CONTRATADA.

**9.16.** Para pagamento, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento, expedida pela tesouraria da CONTRATANTE.

**9.17.** A CONTRATANTE não se responsabilizará, sob hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordado na contratação.

**9.18.** Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, salvo por condições devidamente justificadas pela Administração Pública e condicionadas às excepcionalidades previstas na forma da Lei. *(Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário).*



**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**10.1.** Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**10.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem acima, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes ou, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no caso particular de reforma.

**10.2** Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo em hipótese alguma, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados e aceitos, conforme requerimento da CONTRATADA, o qual deverá ser recebido no protocolo da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, qualificado e recorrido pelo FISCAL DO CONTRATO, quando posteriormente, remetido ao protocolo do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

**10.3** No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

**10.4** Em caso de eventual reajuste de preços por perdas inflacionárias, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme Lei 8.880/94, precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, desde que, não haja culpa, acompanhada de memória de cálculo, conforme a variação de custos objeto do reajuste, assim como, demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, sujeitando-se à aceitação pela CONTRATANTE.

**10.5** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do contrato, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

**10.6** Em caso de necessidade de reequilíbrio de preços nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá comprovar o efetivo início das obras de implantação e apresentar estudo com os cálculos que demonstrem unitariamente os itens em desequilíbrio, bem como seu impacto sobre os custos do contrato, sujeitando-se à aceitação pela CONTRATANTE.

**10.6.1** Em caso do eventual reequilíbrio contratual, serão adotados para o cálculo do reajustamento os índices específicos publicados e praticados pelo SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Decreto Federal nº 7.983/2013), ou ainda, pelo DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, de data não anterior à da conclusão do projeto, conforme o caso e a conformidade da natureza do objeto.

**10.6.2** Itens da planilha orçamentária cujos valores tenham sido obtidos através de cotação terão como limite máximo do reequilíbrio a média percentual de aumento dos itens cujos valores constam no SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA



CONSTRUÇÃO CIVIL ou DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, independente de seus valores de mercado à época da solicitação.

## **CLAUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. DA CONTRATANTE**

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.

**11.1.2.** detalhamento executivo do projeto da obra ou serviços, deverá contemplar, em ordem de prioridade, os principais aspectos necessários ao andamento da execução, segundo a programação de serviços a ser apresentada pela CONTRATADA, em atendimento às instruções específicas constantes nos anexos de ordem técnica.

**11.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor técnico habilitado na área de construção civil designado pelo Fundo Municipal de Saúde ou Engenheiro (a) do Município, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos a CONTRATANTE.

**11.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**11.1.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

**11.1.6.** Fornecer à CONTRATADA por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento da obra ou serviços, objeto do presente contrato.

**11.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**11.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da ASSESSORIA JURÍDICA, desta Administração Pública, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**11.1.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, as "built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra ou serviços, e notificações expedidas.

### **11.2. DA CONTRATADA**

**11.2.1.** Executar fielmente o objeto deste contrato segundo as especificações do projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, em estrita obediência à legislação vigente e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

**11.2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**11.2.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**11.2.4.** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

**11.2.5.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**11.2.6.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas vigentes, relativas à segurança e medicina do trabalho.

**11.2.7.** Manter o local de execução da obra, perfeitamente sinalizado caso haja necessidade, e vias de acesso, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

**11.2.8.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratados e ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART apresentada em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

**11.2.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.2.10.** Proceder à substituição, em até 24h a partir da comunicação, de materiais, ferramentas e/ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE, como inadequados para a execução dos serviços.

**11.2.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**11.2.12.** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato, e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da Ordem de Serviço (OS), sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

**11.2.13.** Empregar boa técnica na execução da obra ou serviços, com materiais de qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.



**11.2.14.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**11.2.15.** Recuperar áreas e/ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

**11.2.16.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro.

**11.2.17.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação pessoal.

**11.2.18.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

**11.2.19.** Empregar, na execução da obra ou serviços, apenas materiais de qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.2.20.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**11.2.21.** Dispor de máquinas e ferramentas necessárias à execução satisfatória dos serviços, bem como, de equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato.

**11.2.22.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE, pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, não cessando essa responsabilidade após o término ou rescisão do presente contrato.

**11.2.23.** Confeccionar e colocar uma **placa informativa**, na qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: Órgão gestor; Nome da Contratada; Responsável Técnico (RT); Objeto; Valor e Prazo de Execução da Obra, conforme layout padrão da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS.

**11.2.24.** Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.2.25.** Entregar o local, objeto do presente contrato, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.



**11.2.26.** comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra ou serviços, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**11.2.27.** Responder pela solidez e segurança da obra durante o prazo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com o disposto no art. 618, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

**11.2.28.** Responsabilizar-se e arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, civil e criminal, ou ainda, quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado.

**11.2.29.** Responsabilizar-se e arcar com todas as despesas operacionais, ferramentais, dispositivos e/ou equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**11.2.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da CONTRATANTE.

**11.2.31.** Utilizar-se de pessoas idôneas, durante a execução do objeto contratado, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, cabendo a CONTRATANTE exigir a tomada de providencias, cuja conduta seja julgada inconveniente, ou mesmo, causar embaraços.

**11.2.32.** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, assim como, demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio como CONTRATADA.

**11.2.33.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**11.2.34.** Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas, salvo quando justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

**11.2.35.** Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em conexão com seus dirigentes, prepostos, representantes, empregados e/ou subcontratados (caso permitido), sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA.

**11.2.36.** Responsabilizar-se isoladamente com todas as despesas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (seja física, organizacional, comportamental ou tecnológica), assim como, despesas junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, ou ainda, qualquer outra despesa que se faça necessária para sua fiel execução e cumprimento das obrigações assumidas.



**12.1.** Nos termos dos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, pelo descumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, sujeita à aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, a juízo da CONTRATANTE, conforme disposições a seguir.

**12.2. Por atraso injustificado na execução:**

- a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o respectivo contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, aplicando-se à CONTRATADA, as demais sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

**12.3. Por inexecução, total ou parcial:**

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à parte não-cumprida e/ou da totalidade do objeto não-executado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação;
- e) impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, **por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

**12.3.1.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas “b” e “c”, sem prejuízo da rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

**12.4.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos a CONTRATANTE, aplicadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e/ou na licitação, desde que acarretem pequenos transtornos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o dano.
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, ou ainda, outras ocorrências, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade.

**12.5.** Nenhum pagamento será feito ao executor da obra que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**12.6.** as multas administrativas aqui previstas, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, devendo serem recolhidas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato em Diário Oficial do Município.



**12.7.** A aplicação das sanções administrativas, realizar-se-á em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato em Diário Oficial, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo máximo será de até **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista. (art. 87, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93)

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar e/ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do sistema de Registro Cadastral de Fornecedores (RCF) da Prefeitura de Pedro Gomes-MS, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

**12.10.** A aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA, será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, ou seja, FISCAL DO CONTRATO, endereçado à ASSESSORIA JURÍDICA, sempre que constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos e/ou reincidência de faltas sucessivas, que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consistentes em:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação correspondente;
- b) Se recusar a assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Execução insatisfatória e/ou não conclusa do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;
- d) Execução em desacordo com as especificações técnicas e/ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto do Edital e seus anexos, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Cometer quaisquer irregularidades que acarretem prejuízos à CONTRATANTE, ensejando a rescisão contratual e/ou frustração do processo licitatório;
- f) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, quaisquer informações privilegiadas de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- i) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, obrigatórios por lei;



- j) apresentarem à CONTRATANTE qualquer documento falso e/ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou mesmo, no curso da relação contratual;
- k) praticar qualquer fato capitulado como “crime” pela Lei nº 8.666/1993, ou atos de corrupção, ou que, esteja sofrendo qualquer procedimento administrativo ou judicial pela prática de atos intrínsecos a estes, quer sob a égide da Lei nº 12.846/2013, do Código Penal e/ou correlatas, não se limitando a apenas estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

**12.11.** Independentemente das sanções administrativas dispostas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE, propor que a licitante seja responsabilizada:

- a) **civilmente**, nos termos do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002;
- b) **criminalmente**, nos termos do Código Penal, e/ou legislação pertinente;
- c) **perante aos órgãos e/ou entidades**, incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes.

#### CLÁUSULA XIII– DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993, aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

**13.2.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**13.3.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida lei.

**13.4.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

**13.5.1.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação que originou a presente contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**13.6.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**13.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.



**CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1.** A gestão do presente contrato será feita e realizada pelo Secretário da Pasta Municipal(is) competente.
- 14.2.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DE CONTRATO, Engenheira do Município o (a), e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, conforme os autos do processo licitatório, com autoridade para exercerem em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e supervisão.
- 14.3.** O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto licitado, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado através de portaria específica, pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, que poderá(rão) ser assessorado(s) por profissional(is) e/ou empresa(s) especializada(s), tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei nº 8.666/1993, e que representará(ão) a CONTRATANTE.
- 14.4.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação em vigor, podendo culminar em rescisão contratual. *(arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)*
- 14.5.** O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. *(art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)*
- 14.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. *(art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)*
- 14.7.** A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, bem como, no acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto licitado. *(arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)*
- 14.8.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, para representá-la sempre que for necessário. *(art. 68, da Lei nº 8.666/1993)*
- 14.9.** Além do acompanhamento e fiscalização, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo com àquelas estabelecidas no Edital e seus anexos, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 14.10.** A atividade de acompanhamento e fiscalização, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior, seja materiais, tecnológicos e/ou humanos. *(art. 70, da Lei nº 8.666/1993)*
- 14.11.** São obrigações supremas da fiscalização, caso necessário:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados à execução do contrato;
- c) Determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE, em relação ao objeto licitado;
- d) Exigir da CONTRATADA, a elaboração de demonstrativos para eventuais termos aditivos relativos ao contrato, com detalhamento das justificativas, índices, memórias de cálculo e/ou planilhas, contendo de forma clara e objetiva, a indicação do aditamento ou supressão, que se façam necessários.

**14.12.** À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente Edital e seus anexos. *(art. 76, da Lei n° 8.666/1993)*

**14.13.** A hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DO CONTRATO, será admitida, e caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o(s) seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**14.14.** A CONTRATANTE, a seu critério, além do FISCAL DO CONTRATO, poderá a qualquer tempo, constituir “Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento”, composta de no mínimo 03 (três) membros, que representarão a CONTRATANTE nas questões que envolvam a execução e a fiscalização do objeto contratado.

**14.15.** Cabe à CONTRATADA, atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, encarregado do acompanhamento e fiscalização contratual, inerentes ao objeto licitado, **sem que disso decorra qualquer “ônus-extra”**, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

**CLÁUSULA XV – DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.1.3.** Subempreitar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste contrato, sob pena de rescisão contratual e/ou de aplicação de sanções, com fulcro na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

**16.1.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**16.2.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente,



nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

**16.3.** Em caso de subcontratação autorizada pela Administração Pública, este deverá ocorrer com Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro-empendedor Individual (MEI), conforme art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**16.4.** o caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do CONTRATADO, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e, execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a CONTRATANTE, nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento, total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**16.5.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.

**16.6.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

**16.7.** Na hipótese do subitem 16.3 deste instrumento, os empenhos e pagamentos da CONTRATANTE, poderão ser destinados diretamente às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro-empendedor Individual (MEI), eventualmente subcontratadas.

#### **CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, garantindo a manutenção da sua eficácia.

**17.2.** O presente contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.3.** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**17.4.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

#### **CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos relacionados a este contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

como, a legislação indicada no preâmbulo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC).

## **CLÁUSULA XIX – DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

**19.1.** A execução do objeto deste contrato será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, ou, a quem este delegar a competência.

**19.2.** A emissão das Notas de Empenho, Ordem de Serviço (OS), sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade e forma do subitem anterior.

## **CLÁUSULA XX – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir todas as condições dispostas neste instrumento.

Pedro Gomes-MS, 07 de fevereiro de 2023.

**VINÍCIUS DE MELLO DASSI**

Secretário Municipal de Obras

**EVERALDO GOMES GONÇALVES - ME**

Contratado

**Testemunhas:**

**Isael Rodrigues Salomão**

CPF: 321.336.181-04

**Ronivaldo Dias da Silva**

CPF: 489.570.201-44